

## FINANÇAS E AMBIENTE E TRANSIÇÃO ENERGÉTICA

## Gabinetes do Ministro do Ambiente e da Transição Energética e do Secretário de Estado do Orçamento

## Portaria n.º 60/2019

Nos termos do Decreto-Lei n.º 56/2012, de 12 de março, que aprova a Lei Orgânica da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. (APA, I. P.), declara-se que a APA, I. P., tem por missão propor, desenvolver e acompanhar a gestão integrada e participada das políticas de ambiente, tendo em vista um elevado nível de proteção e de valorização do ambiente e a prestação de serviços de elevada qualidade aos cidadãos.

No âmbito das atribuições inscritas na sua Lei Orgânica, e, especificamente, no domínio dos recursos hídricos, enquanto Autoridade Nacional da Água, a APA, I. P., detém a competência para assegurar a proteção, o planeamento e o ordenamento dos recursos hídricos, incluindo, promover a elaboração e a execução da estratégia de gestão integrada da zona costeira e assegurar a sua aplicação ao nível regional. Com efeito, em novembro de 2016, no âmbito do Aviso-Convite para apresentação de candidaturas ao Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso dos Recursos (POSEUR) com o código POSEUR-09-2016-64 — «Proteção do Litoral — Ações de Proteção do Litoral — 4.º Aviso», da Prioridade de Investimento 5ii — «Promoção de investimentos para abordar riscos específicos, assegurar a capacidade de resistência às catástrofes e desenvolver sistemas de gestão de catástrofes» e do Objetivo Específico «Proteção do litoral e das suas populações face a riscos, especialmente de erosão costeira», do Eixo Prioritário II «Promover a adaptação às alterações climáticas e a prevenção e gestão de riscos», a APA, I. P., submeteu uma candidatura, apresentando uma intervenção, cuja prioridade visa a prevenção e defesa costeira, no sentido de garantir a sustentabilidade a médio e a longo prazo do troço de costa da praia de Alvor Nascente (Portimão), através da alimentação artificial da referida praia de Alvor Nascente (Portimão), numa extensão de 1.000 m, com um volume de 250.000 m<sup>3</sup> de sedimentos acumulados na barra e Ria de Alvor, que constituem o poço sedimentar deste sistema, para reforço do areal da praia e por consequente reforço do cordão dunar existente, por forma a assegurar a defesa natural contra os episódios erosivos que periodicamente atingem a praia. Tendo a candidatura sido aprovada em 24 de março de 2017, a presente obra insere-se na Operação com o código POSEUR-02-1809-FC-000040, designada por «Alimentação artificial e reforço do cordão dunar na praia de Alvor Nascente (Portimão)».

A empreitada encontra-se adjudicada e suportada pelo Contrato I004554-201803, n.º 000013-ARHALG.DRHL, de 03/04/2018.

Este contrato dará lugar a encargos orçamentais em mais que um ano económico, assegurado em 85 % pela Operação com o código POSEUR-02-1809-FC-000040 e os restantes 15 % por financiamento de outra entidade pública, estabelecido em protocolo entre a APA, I. P., e a Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos (DGRM), encontrando-se esta ação inscrita no orçamento de Investimento de 2018 da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., com a classificação económica D 07.01.04 no projeto n.º 9930 «Alimentação artificial e reforço do cordão dunar da frente de mar de Alvor Nascente, Portimão» — projetos cofinanciados (POSEUR). Nos termos do disposto da alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, conjugado com o n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, a assunção dos encargos plurianuais daí decorrentes depende de autorização prévia, por decisão conjunta dos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e da tutela e conferida através de portaria.

Assim,

Manda o Governo, pelo Ministro do Ambiente e da Transição Energética, ao abrigo das competências constantes do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 90/2018, de 9 de novembro, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 216, de 9 de novembro de 2018, e pelo Secretário de Estado do Orçamento, ao abrigo da competência que lhe foi delegada pelo Ministro das Finanças, constante da alínea c) do n.º 3 do Despacho n.º 7316/2017, de 4 de agosto, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 160, de 21 de agosto de 2017, o seguinte:

## Artigo 1.º

Fica a Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. (APA, I. P.), autorizada a efetuar a repartição dos encargos relativos ao contrato de empreitada «Alimentação artificial e reforço do cordão dunar da praia de Alvor Nascente (Portimão)», sujeita à condição de ter financiamento europeu com candidatura aprovada e sujeita a financiamento máximo nacional de 295.166 €.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS  
AUTORIDADE TRIBUTÁRIA  
E ADUANEIRA

**DECLARAÇÃO  
D E RENDIMENTOS**

**Adicional ao Imposto Municipal  
sobre Imóveis**

01 N.º DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL (NIF) 02 ANO A QUE RESPEITA O AIMI

MODELO 22  
ANEXO AIMI

03 PRÉDIOS URBANOS AFETOS A USO PESSOAL — art.º 135.º-F, n.º 3 do CIMI

| Identificação Matricial dos Imóveis |        |        | Quota-Parte | Valor Patrimonial Tributário | Uso Pessoal NIF |
|-------------------------------------|--------|--------|-------------|------------------------------|-----------------|
| 1                                   | 2      | 3      | 4           | 5                            | 6               |
| Cód. Freguesia                      | Artigo | Fração |             |                              |                 |
| 301                                 |        |        |             |                              |                 |
| 302                                 |        |        |             |                              |                 |
| 303                                 |        |        |             |                              |                 |
| 304                                 |        |        |             |                              |                 |
| 305                                 |        |        |             |                              |                 |
| 306                                 |        |        |             |                              |                 |
| 307                                 |        |        |             |                              |                 |
| 308                                 |        |        |             |                              |                 |
| 309                                 |        |        |             |                              |                 |
| 310                                 |        |        |             |                              |                 |

Instruções de preenchimento do anexo AIMI da Declaração de Rendimentos Modelo 22  
(impresso em vigor a partir de 2019)

ADICIONAL AO IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS

São sujeitos passivos do Adicional ao Imposto Municipal sobre Imóveis (AIMI) as pessoas singulares ou coletivas que, a 1 de janeiro de cada ano, sejam proprietárias, usufrutuárias ou superficiárias de prédios urbanos situados no território português, nos termos do artigo 135.º-A do Código do IMI, estando excluídos do adicional os prédios urbanos classificados como "comerciais, industriais ou para serviços" e "outros", nos termos das alíneas b) e d) do n.º 1 do artigo 6.º deste Código.

O n.º 3 do artigo 135.º-F do Código do IMI determina que o valor dos prédios detidos por pessoas coletivas em 01 de janeiro do ano a que reporta o AIMI e que se encontrem afetos ao uso pessoal dos titulares do respetivo capital, dos membros dos órgãos sociais ou de quaisquer órgãos de administração, direção, gerência ou fiscalização ou dos respetivos cônjuges, ascendentes e descendentes, fica sujeito à taxa de 0,7 %, sendo sujeito à taxa marginal de 1 % para a parcela do valor que exceda um milhão de euros.

O Anexo AIMI destina-se à identificação dos prédios sujeitos ao AIMI que se encontrem nesta situação.

**Quadro 1 – N.º DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL**

Este quadro destina-se à identificação da Pessoa Coletiva.

**Quadro 2 – ANO A QUE RESPEITA O AIMI**

Este campo destina-se à identificação do ano de liquidação de AIMI.

**Quadro 3 – PRÉDIOS URBANOS AFETOS A USO PESSOAL — art.º 135.º-F, n.º 3 do CIMI**

Neste quadro deve ser preenchida a identificação matricial dos prédios urbanos, quotas-partes e respetivo valor patrimonial, bem como o Número de Identificação Fiscal (NIF) da pessoa a quem o mesmo se encontra afeto.

Os campos 1 a 5 são preenchidos com a informação matricial do prédio urbano constante da caderneta predial:

**Campo 1 - Freguesia:** Código de identificação da freguesia é composto por seis caracteres correspondendo ao Distrito, Concelho e Freguesia.

**Campo 2 - Artigo:** Identificação do Artigo Matricial.

**Campo 3 - Fração:** Identificação da Fração/andar/parte suscetível de utilização independente, correspondendo à letra da fração autónoma, no caso de prédio urbano em regime de propriedade horizontal ou à identificação do andar/parte suscetível de utilização independente, no caso de prédio urbano em propriedade total com andares ou divisões suscetíveis de utilização independente.

**Campo 4 - Quota-Parte:** Quota-parte que o sujeito passivo possui no prédio.

**Campo 5 - Valor Patrimonial Tributário:** Valor patrimonial atual (CIMI).

**Campo 6 - Uso Pessoal NIF:** Número de Identificação Fiscal da pessoa a quem se encontra afeto o prédio.

## Artigo 2.º

Os encargos decorrentes do contrato, no montante de 1.599.812,59 € (um milhão quinhentos e noventa e nove mil oitocentos e doze euros e cinquenta e nove cêntimos), valor ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, distribuem-se da seguinte forma:

a) 2018 — 579.932,06 € (quinhentos e setenta e nove mil novecentos e trinta e dois euros e seis cêntimos), valor ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor;

b) 2019 — 1.019.880,53 € (um milhão e dezanove mil oitocentos e oitenta euros e cinquenta e três cêntimos), valor ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.

## Artigo 3.º

Estabelece-se que o montante fixado para cada ano económico pode ser acrescido do saldo apurado no ano que antecede.

## Artigo 4.º

Os encargos emergentes da presente portaria serão satisfeitos por:

a) Verbas inscritas ou a inscrever no orçamento da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., cofinanciadas por fundos comunitários no âmbito do POSEUR 2020, com uma taxa de financiamento de 85 %, e por

b) Verbas inscritas ou a inscrever no orçamento da Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos, com uma taxa de 15 %.

## Artigo 5.º

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

4 de janeiro de 2019. — O Ministro do Ambiente e da Transição Energética, *João Pedro Soeiro de Matos Fernandes*. — 3 de janeiro de 2019. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*.

311959776

## Portaria n.º 61/2019

Considerando que o Metropolitano de Lisboa, E. P. E. (ML) necessita proceder à «Prestação de Serviços de Fiscalização, Gestão da Qualidade, Segurança e Ambiente da Empreitada de Reabilitação da Estação dos Olivais da Linha Vermelha do Metropolitano de Lisboa, E. P. E. — Proc. 42/2018-DLO/ML», prevendo-se um prazo de execução de 1 de dezembro de 2018 até 31 de outubro de 2019;

Considerando que, nos termos do n.º 5 do artigo 2.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto (Lei de Enquadramento Orçamental), com a redação dada pela Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, o ML assumiu a natureza de Entidade Pública Reclassificada e foi integrado no setor público administrativo, equiparado a serviço e fundo autónomo;

Considerando que, nos termos do artigo 45.º da mencionada Lei de Enquadramento Orçamental (LEO), os compromissos que deem origem a encargos plurianuais apenas podem ser assumidos mediante prévia autorização a conceder por portaria conjunta das Finanças e da Tutela, salvo se excecionados nos casos previstos no n.º 2 do mesmo artigo;

Considerando que, nos termos do contrato a celebrar, o ML deverá pagar para o período de vigência do contrato, o montante de € 200.000,00 (duzentos mil euros), valor ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor;

Considerando que, o contrato a celebrar terá um prazo de vigência de 11 (onze) meses, contados da data da assinatura do contrato;

Torna-se assim necessário proceder à repartição plurianual do encargo financeiro resultante do contrato a celebrar, nos anos económicos de 2018 a 2019.

Assim:

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido expressamente em vigor por força do estatuido na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, manda o Governo, pelo Ministro do Ambiente e da Transição Energética, ao abrigo das competências constantes do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro, na sua atual redação, e pelo Secretário de Estado do Orçamento, ao abrigo da competência que lhe foi delegada pelo Ministro das Finanças, constante da alínea c) do n.º 3 do Despacho n.º 7316/2017, de 4 de agosto, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 160, de 21 de agosto de 2017, o seguinte:

## Artigo 1.º

Fica o Metropolitano de Lisboa, E. P. E., autorizado a proceder à repartição dos encargos relativos ao contrato de Prestação de Serviços de Fiscalização, Gestão da Qualidade, Segurança e Ambiente da Empreitada de Reabilitação da Estação dos Olivais da Linha Vermelha do

Metropolitano de Lisboa, E. P. E. — Proc. 42/2018-DLO/ML, até ao montante global de € 200.000,00 (duzentos mil euros), valor ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, ratificando-se, concomitantemente, os atos respeitantes ao procedimento de contratação praticados para o efeito, desde 1 de janeiro de 2018;

## Artigo 2.º

Os encargos orçamentais decorrentes da execução do contrato de aquisição de bens acima referido são repartidos, previsivelmente, da seguinte forma:

a) Em 2018: € 20.000,00 (vinte mil euros), valor ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor;

b) Em 2019: € 180.000,00 (cento e oitenta mil euros), valor ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.

## Artigo 3.º

O montante fixado para o ano de 2019 poderá ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.

## Artigo 4.º

Os encargos emergentes da presente portaria serão satisfeitos por verbas adequadas, inscritas ou a inscrever no orçamento do Metropolitano de Lisboa, E. P. E.

## Artigo 5.º

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

7 de janeiro de 2019. — O Ministro do Ambiente e da Transição Energética, *João Pedro Soeiro de Matos Fernandes*. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*.

311960106

## Portaria n.º 62/2019

Considerando que o Metropolitano de Lisboa, E. P. E. (ML) necessita de celebrar a contratação referente à «Prestação de Serviços de Segurança e Vigilância, guardaria e portaria para as instalações e para as linhas Azul, Amarela, Verde e Vermelha da rede de Transporte Público do Metropolitano de Lisboa, E. P. E.», prevendo-se um prazo de execução de 36 (trinta e seis) meses, contados da data da assinatura do contrato;

Considerando que, nos termos do n.º 5 do artigo 2.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto (Lei de Enquadramento Orçamental), com a redação dada pela Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, o ML, assumiu a natureza de Entidade Pública Reclassificada e foi integrado no setor público administrativo, equiparado a serviço e fundo autónomo;

Considerando que, nos termos do artigo 45.º da mencionada Lei de Enquadramento Orçamental (LEO), os compromissos que deem origem a encargos plurianuais apenas podem ser assumidos mediante prévia autorização a conceder por portaria conjunta das Finanças e da Tutela, salvo se excecionados nos casos previstos no n.º 2 do mesmo artigo;

Considerando ainda que, por força do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, torna-se necessária a publicação no *Diário da República* de portaria conjunta de extensão de encargos, quando as despesas deem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico e não se encontrem excecionados nos casos previstos nas alíneas a) e b) do n.º 1 do referido artigo 22.º;

Considerando que, nos termos do contrato a celebrar, o ML deverá pagar para o período de vigência do contrato, o montante de € 13.403.064,00 (treze milhões quatrocentos e três mil e sessenta e quatro euros), valor ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor;

Torna-se, assim, necessário proceder à repartição plurianual do encargo financeiro resultante do contrato a celebrar, nos anos económicos de 2019, 2020, 2021 e 2022.

Assim:

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido expressamente em vigor por força do estatuido na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, manda o Governo, pelo Ministro do Ambiente e da Transição Energética, ao abrigo das competências constantes do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro, na sua atual redação, e pelo Secretário de Estado do Orçamento, no uso da competência delegada no Despacho n.º 7316/2017, de 4 de agosto de 2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 21 de agosto de 2017, o seguinte:

## Artigo 1.º

Fica o Metropolitano de Lisboa, E. P. E. (ML), Entidade Pública Reclassificada, autorizado a proceder à repartição dos encargos relati-